

**CONTRATO N.º 58/2024-ML**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO PARA GARANTIA DE  
ACESSIBILIDADES A PESSOAS DE MOBILIDADE REDUZIDA DAS ESTAÇÕES  
LARANJEIRAS E ALTO DOS MOINHOS DA LINHA AZUL DO METROPOLITANO DE LISBOA,  
E.P.E.**

**PROC 030/2024-DLO/ML**

Entre: -----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML)**, com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva na Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelos Senhores Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e Dra. Sónia Alexandra Martins Páscoa, na qualidade, respetivamente, de Vogal em substituição do Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e-----

**PÓRTICO - ARQUITETURA E ENGENHARIA, LDA.**, pessoa coletiva n.º 502 460 458, com sede em Rua do Bolhão n.º 53 – 3, 4000-112 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 48554/19901212, representada pela Senhora Ana Esperanza Neves Pasion, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de representante legal, adiante designada por Segundo Outorgante,-----

Considerando: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML a 08/08/2024, relativa ao procedimento de Concurso Público nº 030/2024-DLO/ML, que se insere no regime especial dos transportes acima do limiar comunitário;-----
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado pela mesma deliberação do Conselho de Administração do ML de 08/08/2024; -----
- c) A despesa inerente ao contrato que tem o número de compromisso 5424003998 para os efeitos da Lei n.º 08/2012, de 21 de Fevereiro; -----
- d) O Código CPV 71240000-2 - Serviços de Arquitetura, Engenharia e Planeamento -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Realização do Projeto para Garantia de Acessibilidades a pessoas de Mobilidade Reduzida das Estações Laranjeiras e Alto dos Moinhos da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 030/2024-DLO/ML”.-----
2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----
  - a) Caderno de Encargos e respetivos anexos (Anexo I); -----
  - b) Proposta do Adjudicatário (Anexo II). -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

## **Cláusula 2.ª**

### **Âmbito dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato terão o conteúdo descrito na Cláusula 3ª do Caderno de Encargos e serão realizados nos termos e de acordo com os respetivos normativos.-----

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo de execução**

1. O Segundo Outorgante não poderá exceder o prazo global de **240 (duzentos e quarenta) dias**, de calendário, após a data de assinatura do contrato, para a entrega do projeto de execução ao ML já sanado de todos os comentários do Revisor de Projeto e com a entrega final da documentação prevista na cláusula anterior.-----
2. Deverão ainda ser respeitados os seguintes prazos parciais, sempre contados a partir da data do contrato:-----
  - a. Entrega do estudo preliminar de alternativas de localização dos elevadores - **35 (trinta e cinco) dias**;-----
  - b. Entrega final do Estudo Prévio das 2 estações – **65 (sessenta e cinco) dias**, após assinatura do contrato;-----
  - c. Entrega do Projeto de Execução das 2 estações – **210 (duzentos e dez) dias**, após assinatura do contrato;-----

d. Poderão ser solicitadas entregas intermédias durante o desenvolvimento do Projeto de Execução, de modo a que o ML possa fazer o devido acompanhamento do projeto.-----

3. A prestação de serviços terminará com o final da empreitada de realização da obra, após prestar a assistência técnica do projeto em fase de obra, e com a entrega das Telas Finais.-

4. Os prazos referidos no presente Contrato são medidos em dias de calendário, e são os que constam do Anexo 2 - Programa de Trabalhos.-----

5. O prazo máximo (medidos em dias de calendário), para apreciação do projeto por parte do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e/ou Revisor de Projeto será:-----

a) Fase de Estudo Prévio – 15 (quinze) dias;-----

b) Fase de Projeto de Execução - 21 (vinte e um) dias.-----

6. A contagem do prazo de apreciação pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e pelo Revisor de Projeto (contratação a realizar pelo ML), só se iniciará após entrega de todas as peças de projeto referentes à fase em análise.-----

7. O Segundo Outorgante não poderá em circunstância alguma alegar que a fase de projeto em apreço, está tacitamente aprovada pela entidade adjudicante, nomeadamente, caso o prazo referido no ponto anterior sejam ultrapassado.-----

8. Os prazos previstos no n.º 2 da presente cláusula não poderão ser prorrogados, exceto por acordo entre as partes, e sempre com fundamento em motivo não imputável ao Segundo Outorgante.-----

9. Em caso de eventual atraso na revisão de projeto, na respetiva aprovação, na análise dos projetos, ou a não aceitação/justificação por parte destes às respostas dos projetistas, o prazo total previsto no n.º 1 da presente cláusula será prorrogado por igual período ao do atraso verificado. Tal prorrogação não dará direito a qualquer indemnização ou outra compensação ao Segundo Outorgante.-----
10. Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos na adjudicação.-----
11. Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Projeto, por razões não imputáveis ao Segundo Outorgante, o prazo previsto para ultimate das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida será adiado, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Segundo Outorgante para executar as alterações determinadas.-----
12. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser solicitada, por escrito, pelo Segundo Outorgante, com justificação pormenorizada.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Equipa Técnica**

1. A equipa a afetar ao contrato deverá ser composta por um número suficiente de técnicos com qualificações técnicas adequadas, por forma a garantir a realização do Projeto nos prazos definidos no presente contrato.-----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os membros da equipa técnica que apresentou na proposta ao longo de todo o prazo de execução do contrato.-----

3. Os elementos que integram a equipa a afetar à prestação de serviços deverão no mínimo ter as seguintes competências, demonstradas pela apresentação dos respetivos *Curricula Vitae*, devendo ser evidenciado o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:-----

a) **O Coordenador de Projeto** (de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho) deverá ser licenciado em engenharia, estar inscrito na respetiva Ordem Profissional e possuir uma experiência comprovada em coordenação de projetos de pelo menos, 10 (dez) anos. Para comprovar a habilitação, deverá ser entregue declaração da ordem ou associação profissional a que pertença;-----

b) O Responsável pela **elaboração dos projetos de especialidades**: Arquiteto, Engenheiro ou engenheiro técnico com a experiência e habilitações previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho), deverá estar inscrito na respetiva Ordem Profissional e possuir uma experiência na função de, pelo menos, 7 (sete) anos.-----

c) Relativamente ao **Coordenador de Segurança em Projeto** deverá ser licenciado e possuir formação complementar reconhecida (CAP) em curso técnico superior de segurança (Nível VI) e, ainda, ter experiência comprovada na função de, pelo menos, 7 (sete) anos.-----

d) Relativamente ao **Responsável pela elaboração dos projetos de Telecomunicações**, para além das competências referidas na alínea b) deverá ainda comprovar formação específica em ITED III e ITUR e o registo na ANACOM atualizado.-----

4. As especialidades a que respeitam a alínea b) do número anterior são as seguintes:-----

i. Arquitetura e Sinalética -----

- ii. Arquitetura Paisagística -----
- iii. Estruturas (Dimensionamento, faseamento, processos construtivos, estaleiros...) -
- iv. Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios (SCIE) -----
- v. Desvios de Trânsito -----
- vi. Serviços Afetados (Ocupações de Subsolo) -----
- vii. Redes de Abastecimento de Águas; Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais -----
- viii. Instalações Elétricas -----
- ix. Telecomunicações -----
- x. Instalações Mecânicas (Ascensores, Bombagem, Ventilação e AVAC) -----
- xi. Coordenador de Segurança e Saúde em Projeto (PSS) -----
- xii. Ambiente -----
- xiii. Planeamento -----

5. Para a realização dos Serviços, o Segundo Outorgante obriga-se a garantir a mobilização e a equipa constituída pelos meios humanos constantes da sua proposta, e todos aqueles que entender serem os necessários para cumprimento da prestação. -----
6. Caso se torne impossível o exercício de funções por parte de um dos membros da equipa técnica apresentada, o Segundo Outorgante deve, no prazo de cinco dias a contar do facto que originou a impossibilidade, propor um substituto ao ML, fazendo acompanhar tal proposta dos elementos curriculares relativos ao substituto, nos termos exigidos no Programa de Concurso. -----
7. A aceitação pelo ML do substituto referido no número anterior deve ser decidida em função de uma avaliação análoga à efetuada, para efeitos da adjudicação, nos termos exigidos no Programa de Concurso que integra o Procedimento.-----

8. O ML pode ordenar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica que:-----
- a) Revele ter demonstrado que não possui as aptidões necessárias para as funções que ocupa;-----
  - b) Tenha, de forma grave ou reiterada, desrespeitado os agentes ou colaboradores do ML ou outros intervenientes na execução do contrato,-----
  - c) Provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres;-----
  - d) Não compareça por três vezes, seguidas ou interpoladas, em qualquer local no qual deva estar presente para assegurar o cumprimento das suas funções na execução do contrato.-----
9. Em caso de subcontratação de serviços, os técnicos do subcontratado a afetar à execução do contrato terão que preencher obrigatoriamente os requisitos correspondentes exigidos na presente Clausula e no Anexo 1 do Caderno de Encargos, Cláusula 5.ª – Subcontratações.-----
10. No final da prestação de serviços deverão ser entregues ao ML, por especialidade, os correspondentes Termos de Responsabilidade de autoria do projeto de execução, Termos de Responsabilidade para submissão do processo na Câmara Municipal de Lisboa (assinados digitalmente) e a declaração da Ordem Profissional.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Elementos a entregar pelo Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante deverá entregar toda a informação por si produzida no âmbito da execução da Prestação de Serviços.-----

2. Todos os documentos elaborados pelo Segundo Outorgante, bem como a troca de correspondência efetuada no âmbito da execução contratual deverão ser redigidos exclusivamente em língua Portuguesa, e entregues em formato digital no final da prestação.-----
3. No final do Projeto o Segundo Outorgante entregará ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E., 2 (dois) exemplares em papel dos documentos e 2 (duas) cópias em suporte digital, para apreciação pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E., o qual poderá recomendar a introdução de alterações, correções ou melhorias.-----
4. Na edição final de cada uma das partes dos Projetos, deverá o Segundo Outorgante entregar ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E., os correspondentes originais das peças escritas (folhas de papel em A4), devidamente assinados e incluindo os Termos de Responsabilidade de autor de projeto, e os originais das peças desenhadas assinados (preferencialmente reproduzidas em papel em formato normalizado entre A4 e A0), bem como, o suporte informático completo das peças escritas e desenhadas, em CD-ROM, DVD ou PEN DRIVE, conforme definido nas orientações funcionais anexas.-----
5. Toda a documentação, em cada uma das respetivas fases de desenvolvimento, deverão obedecer ao Sistema de Qualidade, de codificação de documentos e orientações funcionais em vigor no Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (a entregar após adjudicação), e deverão ser fornecidas em formatos do tipo MS Word, MS Excel, MS Project e PDF, para as peças escritas e DWG, DWF e PDF, para as peças desenhadas.-----
6. Todos os documentos das diferentes partes dos Projetos a realizar, ou seja, todas as peças escritas as peças desenhadas, serão apresentados em Português, e toda a correspondência e todas as reuniões serão realizadas em Português.-----

7. Deverão ainda ser fornecidos 2 (dois) cadernos complementares com todas as peças desenhadas a escalas reduzidas em formato A3.-----
8. Todos os documentos deverão ser assinados digitalmente (através do cartão de cidadão, ou de chave móvel digital). No caso das peças escritas, deverão ser entregues no formato PDF assinado. No caso das peças desenhadas, deverão ser entregues os DWFX.-----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual**

1. O Segundo Outorgante transmite ao ML os direitos autorais sobre as criações intelectuais que vierem a ser efetuadas no âmbito da prestação de serviços, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço global do contrato.-----
2. As criações intelectuais a que se refere o número anterior incluem todos os estudos e cálculos que eventualmente hajam servido de base à prestação de serviços.-----
3. São da responsabilidade exclusiva do Segundo Outorgante todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos, ficando o único responsável no caso de qualquer questão judicial.-----
4. O Segundo Outorgante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e serviços objeto do contrato, incluindo, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.-----

5. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer reclamação feita ao ML, resultante de violação ou alegada violação desses direitos.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o ML pagará ao Segundo Outorgante o preço de 99.000,00 € (noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-
2. O preço referido no número anterior é firme e não revisível e abrange todos os trabalhos necessários à prestação de serviços, incluindo os trabalhos preparatórios e/ou acessórios, o consumo de todos os materiais e a utilização dos equipamentos adequados, softwares, transportes, seguros, licenças, encargos fiscais e sociais bem como todos os serviços não explicitados e que se revelem necessários à integral execução dos serviços objeto do procedimento.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo ML, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos seguintes prazos:-----
  - a) **10%** do valor global da proposta do Segundo Outorgante, com a entrega e apresentação do estudo preliminar de alternativas de localização dos elevadores, indicada na alínea a) do número 2 da Cláusula 9ª;-----
  - b) **10%** do valor global da proposta do Segundo Outorgante, com a aprovação do Estudo Prévio, desenvolvido segundo a Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto;---

- c) **5%** do valor global da proposta do Segundo Outorgante, com a entrega do relatório de levantamento das infraestruturas e equipamentos existentes afetados;-----
- d) **45%** do valor global da proposta do Segundo Outorgante, com a entrega do Projeto de Execução das 2 estações para entrega ao revisor do Projeto – o pagamento será realizado em parcelas iguais por cada estação;-----
- e) **10%** do valor global da proposta do Segundo Outorgante com a acomodação/introdução e aprovação final dos comentários da Revisão do Projeto;-----
- f) **15%** do valor global da proposta do Segundo Outorgante, referente à Assistência Técnica ao Projeto das especialidades indicadas no n.º 13 da cláusula 3.ª – o pagamento será realizado, em parcelas de igual valor no decurso do prazo de execução da obra;-----
- g) **5%** do valor global da proposta do Segundo Outorgante, com a entrega das Telas Finais.-----

- 2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações respeitantes à emissão das faturas consideram-se vencidas com a emissão pelo ML da declaração de aceitação, nos termos do n.º 6 da Cláusula 20.ª, à exceção da alínea f) cuja emissão das faturas será realizada de acordo com o estabelecido na mesma alínea.-----
- 3. A fatura deve indicar o número do contrato e o número de compromisso, sob pena de ser devolvida, e ser enviada para a sede do ML, situada na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28 1069-095 Lisboa ao cuidado da Direção Financeira, ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor.-----

4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário.-----
5. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior.---
6. As faturas eletrónicas deverão ser enviadas diretamente através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), sendo previamente efetuada a interligação entre o ML e o fornecedor, ou através do correio eletrónico faturas@metrolisboa.pt (PDF assinado + XML em formato CIUS-PT).-----
7. Em alternativa, e sem prejuízo da legislação aplicável, poderão ser remetidas faturas digitalizadas (PDF simples) para o endereço atendimento@metrolisboa.pt, ou em papel, para as instalações do ML, sitas no Complexo de Carnide, Estrada da Pontinha, s/n 1600-582 Lisboa, ao cuidado da Direção Financeira.-----
8. A fatura deve, fazer referência número de Contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida.-----
9. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Receção dos serviços**

1. Após a conclusão de cada uma das fases previstas no nº 1 da Cláusula 19ª, o ML procede à análise da mesma, no prazo indicado na cláusula 9.ª, com vista a verificar a conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas.-----

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao ML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.-----
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações definidas no Caderno de Encargos, o ML deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.-----
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ML, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências e das especificações técnicas definidas.-----
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o ML procede a nova análise, nos termos do n.º 1.-----
6. Caso a análise do ML a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços com as exigências legais, será emitida pelo ML, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da verificação dos serviços, a correspondente Declaração de Aceitação a enviar ao Segundo Outorgante.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Transferência de propriedade**

1. Com a Declaração de Aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula 20.ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para o ML, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.-----

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.-----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Em incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo incumprimento do prazo de entrega dos elementos solicitados nos prazos previstos nos n.º 1 e 2 da cláusula 9.ª, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, o ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária diária de 1 % (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).-----
2. Caso se registem atrasos em mais do que uma fase, as penalidades serão cumulativas. No entanto, as multas por atrasos não poderão exceder 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, na globalidade.-----
3. Caso o Segundo Outorgante promova a substituição do Coordenador de Projeto indicado na proposta sem fundamento ou baseado em fundamento que o ML considere como não justificativo, poderá o ML exigir ao Segundo Outorgante uma pena pecuniária de 1% (um por cento) do preço contratual.-----
4. Os valores das penalidades aplicadas, nos n.ºs anteriores serão descontados nos pagamentos referidos no n.º 1 da cláusula 19.ª.-----
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do preço contratual.-----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

### **Cláusula 12.ª**

#### **Resolução**

O ML poderá resolver o contrato nos termos e de acordo com a Cláusula 24ª do Caderno de Encargos.-----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Por parte do ML é designada a Senhora [REDACTED] (DCE) como gestor de contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP e com as competências definidas pela legislação e internamente pelo ML.-----

### **Cláusula 14.ª**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. O ML e o Segundo Outorgante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.-----
2. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do presente Contrato.-----
3. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.-----

4. O contrato não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Segundo Outorgante.-----
5. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.-----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Auditoria por parte do ML**

1. O Segundo Outorgante autoriza o ML a auditar a presente relação contratual, nomeadamente a verificar se os serviços prestados estão a ser executados com respeito pelas condições contratualmente definidas e em conformidade com a legislação aplicável.-----
2. As auditorias são realizadas em estrito cumprimento do dever de confidencialidade no tratamento dos dados, pessoais ou não, acedidos e com respeito pelo segredo comercial.-
3. Em caso de auditoria, o Segundo Outorgante obriga-se a colocar à disposição do ML (ou da entidade que este indicar), em tempo útil, toda a documentação e informação que sejam necessárias para demonstrar a conformidade com as obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos e demais legislação aplicável, não decorrendo daí qualquer custo para o ML.-----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Legislação e Foro competente**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 17.ª**

**Disposições finais**

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela Senhora

 (DLO).-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 28 de agosto de 2024. -----

O Primeiro Outorgante,

MARIA HELENA  
ARRANHADO  
CARRASCO  
CAMPOS

Digitally signed by  
MARIA HELENA  
ARRANHADO  
CARRASCO CAMPOS  
Date: 2024.09.09  
12:08:56 +01'00'

SÓNIA  
ALEXANDRA  
MARTINS  
PÁSCOA

Digitally signed by  
SÓNIA ALEXANDRA  
MARTINS PÁSCOA  
Date: 2024.09.09  
10:16:45 +01'00'

O Segundo Outorgante,

[Assinatura  
Qualificada]  
Ana  
Esperanza  
Neves Pasion

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Ana  
Esperanza Neves  
Pasion  
Dados: 2024.08.29  
10:36:23 +01'00'